



Município de
Resende

Divisão Administrativa e de Expediente Geral

C. M. Resende
Nº 3866 Data: 2018/05/03

EDITAL

-----Manuel Joaquim Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende:--

-----Faz público, que de harmonia com as deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, de 18.04.2018 e 27.04.2018, respetivamente, foi aprovada a **alteração ao Regulamento Municipal do Trânsito na Vila de Resende**, anexa ao presente edital e que dele faz parte integrante, a qual entra em vigor no prazo de 15 dias, a contar da data de afixação do presente edital:-----

-----Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no "placard" dos Paços do Município e nos locais de estilo do Concelho.-----

-----E eu, *António Manuel de Almeida Faria*, Chefe da Divisão Administrativa e de Expediente Geral da Câmara Municipal de Resende, o subscrevi.-----

-----Paços do Município de Resende, 03 de maio de 2018.-----

O Presidente da Câmara,

(Dr. M. Garcez Trindade)



~

REGULAMENTO MUNICIPAL DO TRÂNSITO NA VILA DE RESENDE

NOTA JUSTIFICATIVA

O Ordenamento do trânsito constitui uma tarefa importante da Autarquia, sendo premente nesta altura, porquanto:

- passados quase 13 anos da aprovação do atual regulamento, ainda que, com alterações pontuais;
- tendo-se verificado a necessidade de incluir novos arruamentos e proceder à atualização do traçado de outros.

Com o presente Regulamento, que se pretende coerente e de fácil consulta e compreensão, visa-se uma melhoria das condições da circulação de trânsito e de segurança rodoviária para todos os utilizadores das nossas vias.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela al. a) do n.º 2 e n.º 3 do art. 4.º e n.º 1 do art. 7.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro que alterou o Código da Estrada e primeira parte da al. k) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se elabora o presente regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da al. g) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito nas vias do domínio público na Vila de Resende, nos locais constantes da planta anexa, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 2.º

Ordenamento do trânsito

- 1 – O trânsito naquelas vias do domínio público passa assim a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.
- 2 – Serão colocados os sinais de trânsito nos locais próprios, indicativos deste Regulamento, os quais estão representados nas citadas plantas.



Artigo 3.º

Velocidade

Na Vila de Resende, considerando-se como tal a área compreendida entre as placas indicativas de “Resende”, colocadas nas entradas que à mesma Vila dão acesso, é proibido exceder a velocidade de 40 km/hora, excluindo os arruamentos que a seguir se indicam, cujo limite de velocidade máxima autorizado é de 50 km/hora:

- Parte da Av. Dr. Francisco Sá Cameiro, desde o início até ao entroncamento com a Rua Eng Edgar Cardoso;
- Rua Eng Edgar Cardoso;
- Rua Monsenhor Manuel de Almeida;
- Rua Egas Moniz;
- Rua José Pereira Monteiro;
- Rua António Caetano de Moura.

Artigo 4.º

Proibições

É proibido:

1 – O trânsito de veículos de peso total superior a 5,5 toneladas, na zona central da Vila de Resende, entre o largo fronteiro ao Hospital/Rua António Caetano de Moura e a Avenida Dr. Francisco Sá Cameiro, no cruzamento com a Travessa dos Bombeiros/Rua S. Salvador, a partir do entroncamento da Rua do Centro Escolar com Rua da Fazenda, a partir da Rua Professor Correia Pinto e ainda a partir da Rua Eça de Queirós, excepto para cargas e descargas no interior destes arruamentos e viaturas municipais.

2 – A circulação, nas artérias da Vila, de veículos que pela suas características intrínsecas riskem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;

3 – A circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie, no passeio ou noutros lugares da via pública reservado ao trânsito de peões, com excepção para:

- a) os carrinhos de crianças e de deficientes, bem como os veículos que entrem ou saiam de propriedades e os carrinhos utilizados no abastecimento comercial, desde que não exista local próprio a esse fim destinado.
- b) os veículos automóveis prioritários, os veículos afectos ao serviço de limpeza urbana e veículos municipais em serviço.

4 – Aos veículos de serviço de propaganda, distribuição de impressos, de exibição de reclamos e venda de rifas, que visem interesses de natureza particular, circular ou estacionar na via pública da sede do Concelho, sem prévia emissão de autorização ou licença pela Câmara Municipal.

5 – Que as casas de venda, aluguer e reparação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes, os mantenham estacionados na via pública.

6 – O estacionamento de carrinhos-de-mão, na via pública, salvo durante o tempo indispensável para a carga ou descarga, e nunca por um período superior a 30 minutos.

7 – A ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como pejamento e imediatamente removido pelos agentes fiscalizadores tudo o que for encontrado nessa situação.



Artigo 5.º

Condicionamentos ou suspensão do trânsito

1 – A realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de festas, cortejos, provas ou manifestações desportivas e, bem assim, de quaisquer outras actividades que possam afectar o trânsito normal dependerá de prévia autorização das autoridades competentes, nos termos do Regulamento de Atividades Diversas.

2 – O condicionamento ou suspensão do trânsito, salvo nos casos de emergência grave ou de obras urgentes, devem ser publicitados com a antecedência mínima de 5 dias.

3 – Os proprietários que não acatem as proibições excepcionais de estacionamento, devidamente publicitadas, pelos motivos constantes do n.º 1, sujeitam as suas viaturas a remoção, aplicando-se as normas do Regulamento Municipal de Recolha de Viaturas Abandonadas, com as devidas adaptações.

Artigo 6.º

Incidentes na via

Os condutores de veículos avariados ou imobilizados na via pública por qualquer outro motivo, deverão, sempre que possível, deslocá-los para local onde não prejudiquem o trânsito e proceder, o mais rápido possível, à sua remoção.

CAPÍTULO II

Funcionamento viário e estacionamento

Artigo 7.º

Vias

Nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas a seguir indicados, para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do disposto no Código da Estrada e legislação complementar, o funcionamento viário e estacionamento obedece às seguintes condições, as quais são retratadas nas plantas anexas:

1- AVENIDAS

1.1 - Avenida Afonso Henriques:

Artéria estruturante interior que, por isso, tem prioridade sobre as suas transversais, perdendo-a, apenas, para a Rua António Caetano de Moura.

1.1.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

1.1.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos lugares delimitados como estacionamento;

1.1.3. Outra sinalização:

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 5,5 toneladas;
- Proibição de exceder a velocidade máxima de 40 Km/hora;
- Sentido proibido, ao parque de estacionamento fronteiriço ao lar da Santa Casa da Misericórdia;
- Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
- Paragem obrigatória, no entroncamento com a Rua António Caetano de Moura;



- Obrigação de contornar a placa ou obstáculo;
- Passagem para peões;
- Estacionamento autorizado a veículos portadores do dístico de deficiente.

1.2- Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro:

Artéria estruturante interior que, por isso, tem prioridade sobre as suas transversais, perdendo-a, apenas, para as rotundas.

1.2.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

1.2.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento, bem como no troço coincidente com a EN 222.

1.2.3. Outra sinalização:

- Crianças;
- Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 5,5 toneladas, a partir do cruzamento com a travessa dos Bombeiros;
- Aproximação de passagem de peões a 50 m;
- Passagem para peões;
- Rotunda;
- Cedência de passagem;
- Aproximação de rotunda;
- Posto de abastecimento de combustível a 300 m;
- Estacionamento autorizado a veículos portadores do dístico de deficiente;
- Obrigação de contornar a placa ou obstáculo.

1.3- Avenida Rebelo Moniz:

Via com prioridade sobre as suas transversais, exceto para a Avenida Afonso Henriques;

1.3.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

1.3.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

1.3.3. Outra sinalização:

- Zona de estacionamento autorizado a 6 táxis;
- Estacionamento autorizado a veículos do município (2 lugares) e (1 lugar) para veículos da Guarda Nacional Republicana;
- Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- Passagem para peões;
- Cedência de passagem para a Av Afonso Henriques.

2- RUAS

2.1- Rua António Caetano de Moura:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

2.1.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.1.2. Estacionamento proibido – todos os locais não delimitados como estacionamento, bem como no troço coincidente com a EN 222.

2.1.3. Outra sinalização:

- Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 Km/hora;
- Passagem de peões a 100 m;



- Sentido proibido, ao parque de estacionamento existente no lado esquerdo (sentido ascendente), cujo acesso é efectuado a partir da Rua Dr. Manuel Borges Carneiro;
- Estacionamento autorizado no parque de estacionamento fronteiro ao lar da Santa Casa da Misericórdia;
- Passagem para peões.

2.2 - Rua do Covelo:

- 2.2.1. Circulação – pedonal e a velocípedes com ou sem motor auxiliar;

2.3 - Rua Dr. Correia Pinto:

- 2.3.1. Circulação automóvel – sentido único (descendente);

2.3.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;

2.3.3. Outra sinalização:

- Cedência de passagem para a Avenida Rebelo Moniz;
- Sentido proibido (sentido ascendente) no entroncamento com a Avenida Rebelo Moniz;
- Sentido proibido (sentido ascendente) no entroncamento com a Rua Prof. Caetano Pinto;
- Passagem para peões;
- Sentido único.

2.4 - Rua Dr. Manuel Borges Carneiro:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

- 2.4.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.4.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;

2.4.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) no entroncamento com a Rua António Caetano de Moura; para peões;
- Estacionamento autorizado no acesso ao parque de estacionamento contíguo à Rua António Caetano de Moura;
- Passagem para peões.

2.5 - Rua Dr. Nunes da Ponte:

- 2.5.1. Circulação automóvel:

- Sentido único, no troço entre a Travessa do Moínho Novo e a Rua Dr. Correia Pinto;
- Dois sentidos, entre a Rua Dr. Correia Pinto e a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro;

2.5.2. Estacionamento proibido: – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;

2.5.3. Outra sinalização:

- Rotunda;
- Cedência de passagem;
- Passagem para peões;
- Passagem de peões a 50 m;
- Sentido único.



2.6- Rua Dr. Pereira Dias:

- 2.6.1. Circulação automóvel – sentido único (ascendente);
- 2.6.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão;
- 2.6.3. Outra sinalização:
 - Sentido único;
 - Passagem para peões;
 - Sentido obrigatório à direita.

2.7- Rua Eça de Queirós:

- 2.7.1. Circulação automóvel – dois sentidos;
- 2.7.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão;
- 2.7.3. Outra sinalização:
 - Paragem obrigatória (STOP), no entroncamento com a Rua António Caetano de Moura;
 - Paragem obrigatória (STOP) perante a Avenida Afonso Henriques;
 - Proibição de exceder a velocidade máxima de 40 Km/hora;
 - Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 5,5 toneladas;
 - Cedência de passagem.

2.8- Rua Egas Moniz:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

- 2.8.1. Circulação automóvel – dois sentidos;
- 2.8.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;
- 2.8.3. Outra sinalização:
 - Passagem para peões;

2.9- Rua Eng. Edgar Cardoso:

- 2.9.1. Circulação automóvel – dois sentidos;
- 2.9.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;
- 2.9.2. Outra sinalização:
 - Rotunda;
 - Cedência de passagem com a Rua da Ermida e com a Av. Francisco Sá Carneiro;
 - Obrigação de contornar placa ou obstáculo.

2.10- Rua da Ermida:

- 2.10.1. Circulação automóvel: – dois sentidos;
- 2.10.2. Outra sinalização:
 - Cedência de passagem;
 - Rotunda;
 - Passagem para peões.

2.11- Rua da Escola Secundária:

- 2.11.1. Circulação automóvel:
 - Dois sentidos, entre o metro 220 (acesso ao quartel da GNR) e a Rua Monsenhor Manuel de Almeida;



- Sentido único ascendente, entre o metro 220 e a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro;

2.11.2. Outra sinalização:

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 5,5 toneladas;
- Pré-sinalização de travessia de crianças;
- Paragem obrigatória (STOP), e cedência de passagem no entroncamento com a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro;
- Sentido único;
- Cedência de passagem perante a Rua Eng. Edgar Cardoso;
- Passagem para peões.

2.12- Rua General Humberto Delgado:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

2.12.1. Circulação automóvel – sentido único (sentido descendente);

2.12.2. Estacionamento proibido – sentido descendente;

2.12.3. Outra sinalização:

- Cedência de passagem perante a Avenida Afonso Henriques;
- Sentido proibido;
- Passagem para peões;
- Sentido único.

2.13- Rua José Pereira Monteiro:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

2.13.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.13.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;

2.13.3. Outra sinalização:

- Proibição de virar para o troço ascendente da Travessa da Toutosa;
- Estacionamento autorizado no parque de estacionamento (Palácio da Justiça);
- Passagem para peões;
- Estacionamento autorizado a veículos portadores do dístico de deficiente.

2.14- Rua Monsenhor Manuel de Almeida:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

2.14.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.14.2. Estacionamento proibido: – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;

2.14.3. Outra sinalização:

- Estacionamento autorizado reservado para utentes da GNR (dois lugares);
- Estacionamento autorizado a veículos portadores do dístico de deficiente (1 lugar);
- Passagem para peões.

2.15- Rua Professor Caetano Pinto:

2.15.1. Circulação automóvel:

- Sentido único entre o Largo do Mercado e o entroncamento com a Avenida Rebelo Moniz e a Rua Dr. Pereira Dias;
- Dois sentidos no restante troço;

2.15.2. Estacionamento proibido – no troço coincidente com os dois sentidos de circulação, exceto nos locais delimitados como estacionamento;



2.15.3. Outra sinalização:

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 5,5 toneladas;
- Proibição de exceder a velocidade máxima de 40 Km/hora;
- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua José Pereira Monteiro;
- Cedência de passagem perante a Rua Egas Moniz;
- Sentidos obrigatórios possíveis em frente e direita;
- Sentidos obrigatórios possíveis em frente e esquerda;
- Fim da paragem ou estacionamento proibidos;
- Sentido proibido à rampa proveniente do Largo da Feira.

2.16- **Rua de S. Gens:**

2.16.1. Circulação:

- Pedonal entre a Avenida Rebelo Moniz e a Rua José Pereira Monteiro;
- Automóvel, entre a Rua José Pereira Monteiro;
- Sentido único descendente desde a Rua José Pereira Monteiro até ao metro 326;
- Dois sentidos a partir do metro 326 até à Rua Dr. Manuel Borges Carneiro.

2.16.2. Outra sinalização:

- Via pública sem saída;
- Cedência de passagem com a Rua Dr. Manuel Borges Carneiro;
- Sentido proibido;
- Trânsito nos dois sentidos a 30 metros.

2.17- **Rua de S. Salvador:**

Via com prioridade sobre as suas transversais.

2.17.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.17.2. Outra sinalização:

- Rotunda;
- Cedência de passagem para a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro;
- Passagem de peões a 50 m;
- Passagem de peões a 100 m;
- Passagem para peões;
- Passagem estreita a 50 m;
- Proibição de exceder a velocidade máxima de 40 Km/hora.

2.18- **Rua Humberto Coelho:**

2.18.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.18.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;

2.18.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro;
- Passagem para peões;
- Estacionamento proibido exceto cargas e descargas (2 lugares).

2.19- **Rua da Fazenda:**

2.19.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.19.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;

2.19.3. Outra sinalização:



~

- Passagem para peões;
- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 5,5 toneladas.

2.20- Rua da Portela:

2.20.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.20.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

2.21- Rua Dr. Amadeu Sargaço:

2.21.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.21.2. Estacionamento proibido – em toda a extensão;

2.21.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória perante a Rua S. Salvador;
- Cedência de passagem perante a Rua da Portela.

2.22- Rua do Centro Escolar:

2.22.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.22.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

2.22.3. Outra sinalização:

- Rotunda;
- Pré-sinalização de travessia de crianças;
- Cedência de passagem perante a Rua da Fazenda;
- Paragem obrigatória perante a Rua da Escola Preparatória;
- Passagem de peões a 50 m;
- Passagem para peões;
- Crianças a 50 m;
- Proibição de exceder a velocidade máxima de 40 Km/hora;
- Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- Aproximação de rotunda;
- Sentido obrigatório à esquerda.

2.23- Rua da Escola Preparatória:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

2.23.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.23.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

2.23.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória perante a Rua S. Salvador;
- Estacionamento autorizado no parque fronteiriço à Escola Preparatória;
- Passagem de peões a 100 metros;
- Passagem para peões.

2.24- Rua das Piscinas Municipais:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

2.24.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.24.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.



2.24.3. Outra sinalização:

- Passagem de peões;
- Obrigação de contornar a placa central.

2.25- Rua D. Vasco Magalhães:

Via com prioridade sobre as suas transversais.

2.25.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.25.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

2.25.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua das Piscinas Municipais e a Rua de Cárquere;
- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua das Piscinas Municipais.

2.26- Rua Dr. Jaime Magalhães:

2.26.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.26.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

2.26.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua Dr. Nunes da Ponte;
- Passagem para peões.

2.27- Rua Dr. Eurico Esteves:

2.27.1. Circulação automóvel – dois sentidos até ao metro 40;

2.27.2. Circulação pedonal – desde o metro 40 até à Rua Egas Moniz;

2.27.3. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

2.27.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua Dr. Nunes da Ponte e Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro.

2.28- Rua Dr. Vitor Cardoso:

2.28.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.28.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

2.28.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua Eng. Edgar Cardoso;
- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua da Ermida;
- Passagem para peões.

2.29- Rua do Pavilhão:

2.29.1. Circulação automóvel

- Sentido único até ao metro 57;
- Dois sentidos do metro 57 até à Rua Monsenhor Manuel de Almeida;

2.29.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

2.29.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua Monsenhor Manuel de Almeida;



Município de Resende

- Sentido proibido, exceto cargas e descargas e veículos de instrução;
- Sentido proibido;
- Sentido único;
- Proibição de exceder a velocidade máxima de 20 Km/hora;
- Trânsito nos dois sentidos.

2.30- Rua dos Frontelheiros:

2.30.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.30.2. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua António Caetano de Moura;
- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua Dr. Manuel Borges Carneiro.

2.31- Rua Padre António Martins Teixeira:

2.31.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.31.2. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua S. Salvador;
- Via pública sem saída.

2.32- Rua do Auditório Municipal:

2.32.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.32.2. Estacionamento proibido:

- Zona de estacionamento proibido a viaturas de peso total superior a 5,5 toneladas, exceto transportes públicos entre o metro 218 e o metro 316;

2.32.3. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua José Pereira Monteiro;
- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua Monsenhor Manuel de Almeida;
- Fim de zona de estacionamento proibido.

2.33- Rua do Lugar da Toutosa:

2.33.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

2.33.2. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua José Pereira Monteiro.

3- TRAVESSAS:

3.1- Travessa da Aldeia:

3.1.1. Circulação – pedonal;

3.2- Travessa da Alegria:

3.2.2. Circulação – pedonal;

3.3- Travessa dos Bombeiros:

3.3.1. Circulação automóvel

- Sentido único até ao metro 25;
- Dois sentidos do metro 25 até ao entroncamento com as ruas Egas Moniz e Monsenhor Manuel de Almeida;



3.3.2. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória no entroncamento com as Ruas Egas Moniz e Monsenhor Manuel de Almeida;
- Sentido proibido exceto cargas e descargas;
- Sentido proibido;
- Sentido obrigatório à direita;
- Sentido obrigatório à esquerda.

3.4- **Travessa da Ermida:**

3.4.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

3.4.2. Outra sinalização:

- Via pública sem saída;
- Paragem obrigatória (STOP), no entroncamento com a Rua Monsenhor Manuel de Almeida.

3.5- **Travessa General Humberto Delgado:**

3.5.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

3.5.2. Outra sinalização:

- Via pública sem saída;
- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua General Humberto Delgado;
- Sentido obrigatório à esquerda.

3.6- **Travessa do Moínho Novo:**

3.6.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

3.6.2. Outra sinalização:

- Trânsito proibido a veículos com largura superior a 2 metros.

3.7- **Travessa do Quintal:**

3.7.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

3.7.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento;

3.7.3. Outra sinalização:

- Via pública sem saída;
- Sentido obrigatório à esquerda;
- Paragem obrigatória (STOP) perante a Rua General Humberto Delgado.

3.8- **Travessa de S. Gens:**

3.8.1. Circulação – pedonal;

3.9- **Travessa da Toutosa**

3.9.1. Circulação automóvel:

- Sentido único descendente, entre as ruas de S. Gens e a José Pereira Monteiro;
- Dois sentidos no restante troço.

3.9.2. Outra sinalização:

- Paragem obrigatória (STOP), no entroncamento com a Rua José Pereira Monteiro;
- Sentido proibido.



4- LARGOS:

4.1- Largo do Mercado:

4.1.1. Circulação automóvel – dois sentidos;

4.1.2. Estacionamento proibido – em toda a sua extensão, exceto nos locais delimitados como estacionamento.

4.1.3. Outra sinalização:

- Passagem para peões.

4.2- Largo da Feira

Espaço destinado exclusivamente a tráfego e estacionamento de serviço aos utentes, estabelecimentos e instituições locais, excepto em dias de feira, ficando assegurado o acesso aos parqueamentos privativos interiores.

4.2.1. Circulação automóvel:

- Dois sentidos, desde a entrada (troço lateral à Câmara Municipal incluindo a extensão dos prédios multifuncionais ali existentes) até à rampa de acesso à Rua Professor Caetano Pinto;
- Sentido único na rampa de acesso à Rua professor Caetano Pinto.

4.2.2. Estacionamento proibido – no troço coincidente com a circulação automóvel em dois sentidos, exceto cargas e descargas.

4.2.3. Outra sinalização:

- Sentido obrigatório à esquerda, na saída para a Rua Dr. Correia Pinto;
- Cedência de passagem perante a Rua Professor Caetano Pinto;
- Estacionamento proibido;
- Estacionamento autorizado exceto dias de feira.

4.3- Largo da República:

Espaço destinado a logradouro público e estacionamento automóvel condicionado a moradores credenciados.

4.3.1. Outra sinalização:

- Estacionamento autorizado, 2 lugares reservados para utentes da Loja Social e viaturas municipais;
- Estacionamento autorizado nos restantes lugares do lado Poente;
- Estacionamento proibido, exceto moradores (lado Nascente).

5- BECO:

5.1- Beco do Quintal:

5.1.1. Circulação – pedonal.

6- CAMINHOS:

6.1.- Caminho Velho da Cruz:

6.1.1. Circulação – pedonal e a velocípedes com ou sem motor auxiliar;

6.2.- Caminho dos Frontelheiros:

6.2.1. Circulação – pedonal;



6.3.- Caminho da Ponte de Fornelos:

- 6.3.1. Circulação automóvel - pedonal entre o metro 55 e a Avenida Afonso Henriques;
 - dois sentidos entre a Rua António Caetano de Moura e o metro 55;
- 6.3.2. Estacionamento proibido - em toda a sua extensão;
- 6.3.3. Outra sinalização:
 - Cedência de passagem perante a Rua António Caetano de Moura;
 - Cedência de passagem perante a Av. Afonso Henriques;
 - Passagem para peões;
 - Via pública sem saída.

7- OUTROS LOCAIS:

7.1- Parque de estacionamento das piscinas municipais descobertas:

- 7.1.1. Estacionamento proibido:
 - A viaturas de peso total superior a 5,5 toneladas, excepto transportes públicos.

7.2- Parque de estacionamento do Parque Urbano:

- 7.2.1. Estacionamento proibido:
 - A viaturas de peso total superior a 5.5 toneladas.

Artigo 8.º

Estacionamento privativo

1 – Na Avenida Rebelo Moniz, no sentido ascendente, lado direito, os dois primeiros lugares de estacionamento existentes destinam-se a viaturas oficiais do Município de Resende, conforme sinalização vertical existente no local.

1.1 – Os pedidos deverão ser formalizados, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento. Do requerimento constará obrigatoriamente a identificação completa do morador e a matrícula da viatura respectiva, para além de que deverá anexar fotocópia do título de propriedade.

1.2 – A avaliação dos pedidos é da competência da Câmara Municipal, sendo que, em relação àqueles que obtenham decisão favorável, será emitida a correspondente credencial e uma cópia da mesma remetida à GNR.

2 – Dos lugares existentes no Parque de Estacionamento junto ao Palácio da Justiça, com entrada pela Rua José Pereira Monteiro, reservam-se 5 lugares sendo que, dois ficam afetos a magistrados e os restantes três para os funcionários dos serviços que ali funcionam.

3- Junto aos edifícios onde funcionem serviços públicos, poderão ser delimitados espaços para o estacionamento privativo das viaturas oficiais, se a Câmara Municipal assim o entender.

4- Junto das escolas de condução poderão vir a ser demarcados espaços para o estacionamento privativo dos veículos de instrução licenciados, se a Câmara Municipal assim o entender, o que está dependente de requerimento dos eventuais interessados, acompanhado de documento comprovativo do licenciamento das viaturas, e do pagamento das taxas a que houver lugar, nos termos da Tabela respetiva.



Município de Resende

Artigo 9.º

Estacionamento para veículos de deficientes

São fixados os seguintes lugares reservados a veículos portadores do dístico de deficiente, emitido pelo Instituto de Mobilidade e Transportes:

- 2 lugares na Avenida D. Afonso Henriques, o primeiro e o último demarcados no troço ascendente entre a Rua General Humberto Delgado e a Avenida Rebelo Moniz;
- Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 1 lugar junto ao edifício da Junta de Freguesia de Resende;
- Rua José Pereira Monteiro, 2 lugares entre o metro 135 e o metro 145;
- Rua Monsenhor Manuel de Almeida, o primeiro no sentido Nascente/Poente;
- Rua da Escola Secundária, o primeiro lugar da zona de estacionamento em frente à escola.

Artigo 10.º

Passadeiras

1 – Para além das passagens de peões determinadas já no presente Regulamento, poderão ser definidos pela Câmara Municipal os restantes locais onde serão demarcadas as passadeiras para travessia de peões e, quando for caso disso, colocar dispositivos de acalmia do tráfego adequados.

2 – As travessias de peões são assinaladas no pavimento dos arruamentos através das marcas e linhas longitudinais, constituídas por barras transversais regulamentares. Em zonas escolares e outras de grande circulação de pessoas podem ser instalados outros dispositivos de sinalização luminosa ou de redução de velocidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Penalidades

1 – As infracções ao presente Regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e seus regulamentos, ou em lei especial, serão punidas em termos quantitativos pela forma ali prevista.

2 – As infracções não previstas no Código da Estrada e regulamentos complementares serão punidos com coima graduada entre 25,00€ e 150,00€.

Artigo 12.º

Alterações

1 – As alterações ao presente Regulamento só serão válidas depois de aprovadas pela Assembleia Municipal.



Município de Resende

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior, podendo ser feitas por simples deliberação da Câmara Municipal, as alterações introduzidas a título experimental, por prazo não superior a 90 dias.

Artigo 13.º

Casos omissos

1 – Em tudo o que não estiver estabelecido no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2- As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número anterior, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições municipais existentes sobre trânsito, relativas à área abrangida.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.



Plano de Estruturação do Território de Vila do Rosário
Data: 04/01/2010 | Escala: 1:500

